
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019 – RESOLUÇÃO Nº. 002/2019

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019 – RESOLUÇÃO Nº. 002/2019

Em reunião extraordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2019, às 9h da manhã, na sala de Reunião dos Conselhos, no Centro Integrado da Cidadania – CIC, na Rua 23 de Dezembro, 104, nesta cidade, reuniram-se os membros que compõem a Comissão Especial Eleitoral para deliberar sobre o requerimento de Anulação da Eleição do Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar do Município de Ipanguaçu protocolado pelos Autores: MONIQUE JAIANNY DE FRANÇA DANTAS, MARIA SANTANA DA SILVA BATISTA, EVANUEL GOMES DA SILVA, MARIA SUELI PEDRO DA SILVA e JOELMO DE LIMA, conforme item 17.2 e 17.5 do Edital 001/2019, onde passamos a deliberar:

PARECER Nº. 005/2019-CEE-CMDCA

ASSUNTO: ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.

AUTORES: MONIQUE JAIANNY DE FRANÇA DANTAS, MARIA SANTANA DA SILVA BATISTA, EVANUEL GOMES DA SILVA, MARIA SUELI PEDRO DA SILVA e JOELMO DE LIMA.

Trata-se de requerimento de impugnação do resultado da Eleição para o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, subscrito por MONIQUE JAIANNY DE FRANÇA DANTAS, MARIA SANTANA DA SILVA BATISTA, EVANUEL GOMES DA SILVA, MARIA SUELI PEDRO DA SILVA e JOELMO DE LIMA, alegando, em apertada síntese que houve irregularidades no pleito eleitoral 2019, as quais supostamente favoreceram alguns candidatos e candidatas em detrimento de outros (as).

A esse respeito, passamos a tecer as seguintes considerações:

1. Inicialmente é importante refutar a alegação falaciosa de que a Comissão Especial Eleitoral favoreceu candidatos que concorreram no pleito realizado no último dia 06 de outubro de 2019 em detrimento de outros. Tal afirmação, relatada nos autos do requerimento de anulação da eleição pelos autores, não possui nenhuma comprovação que a faça crer ser factível, e tem como objetivo tão somente macular a imagem da Comissão, que voluntariamente buscou fazer um processo eleitoral participativo e transparente, razão pela qual não merece prosperar.
2. Os autores relatam que houve desorganização por parte da Comissão Especial Eleitoral, que dificultou todo o processo de votação, contudo, mais uma vez utilizaram a ofensa como argumento, esquecendo-se de juntar provas que comprovassem suas alegações. Tal afirmação não se concretiza, mesmo porque, todo o processo de votação transcorreu de forma tranquila nos locais de votação, sem nenhuma ocorrência que maculasse o pleito eleitoral. Cito os mesmos: Escola Estadual Coronel Ovídio Montenegro – SEDE; Escola Estadual Maria da Glória de Azevedo Luna – Pataxó; Escola Municipal Francisco Soares da Costa – Pedrinhas e Escola Estadual João Francisco da Costa – Arapuá.
3. Questionaram ainda os autores a quantidade de urnas disponibilizadas. Em que pese tal ponto não ter trazido nenhuma prejuízo ao pleito eleitoral, cumpre-nos informar que a quantidade de urnas disponibilizadas ao município de Ipanguaçu/RN é determinada

pelo TRE/RN, conforme ofício de recebimento das urnas no Fórum Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral que passo a exibir:

4. Em relação aos relatos dos autores, que mais uma vez sem provas, afirmam que vários eleitores teriam desistido de votar por causa do espaço destinado para votação, é importante esclarecer que o voto na Eleição para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar é facultativo, e que o espaço disponibilizado pela instituição de ensino que recebeu as duas urnas de votação na Zona Urbana do Município de Ipanguaçu, foi fiscalizado pela Comissão Especial Eleitoral que não registrou nenhuma ocorrência durante as eleições, bem como pela **Excelentíssima Dra. FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO**, Promotora de Justiça da Comarca de Ipanguaçu em Substituição Legal, que esteve todo tempo em contato com a presidência da Comissão Especial Eleitoral e o Presidente do CMDCA Orlando Lopes da Silva Neto, tirando as dúvidas em relação ao pleito que se realizava, e que não constatou nenhuma irregularidade. Razão pela qual a alegação dos requerentes é absolutamente infundada.

5. Os autores questionam ainda o tamanho da cédula de votação. As Cédulas de votação foram confeccionadas conforme arcabouço disponibilizado pela Comissão Interinstitucional, responsável em nível de Estado do Rio Grande do Norte, em parceria com o CONSEC, para os municípios com menos de 20.000 eleitores aptos a votarem, tendo em vista, que só seriam disponibilizadas urnas eletrônicas para as cidades com maior número, e o tamanho da cédula confeccionada pela Comissão Especial Eleitoral do município de Ipanguaçu está dentro do padrão das demais eleições que foram realizadas anteriormente, e também das demais cidades que realizaram o pleito no mesmo dia. De modo que a impugnação é improcedente.

6. Os autores questionam ainda divulgação nas mídias sociais referente ao Processo de Escolha dos Membros ao Conselho Tutelar por parte da Comissão, sob a alegação de que esta teria sido deficitária. Vale salientar que antes mesmo de começar o período eleitoral para os candidatos, ocorreu uma reunião com todos os interessados, realizada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, Sala dos Conselhos, no dia 24 de julho de 2019, para tratar da propaganda eleitoral, como também, das condutas vedadas e demais informações inerentes ao pleito, tudo conforme cópia da ata da reunião em anexo. Além do mais era de conhecimento público, com ampla divulgação na mídia local, estadual e nacional que no dia 06 de outubro ocorreriam as eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar, de modo que a reclamação dos postulantes é improcedente. Por tanto, são informações dos autores infundadas. Essa mesma questão já foi apresentada e respondida, conforme cópia apresentada no item 3, do ofício de recebimento das urnas e chave.

7. Os autores informam em sua petição, que houve desentendimentos de eleitores com a organização do processo de votação, contudo, mais uma vez não juntaram nenhuma prova de que tal fato ocorreu. Nas seções de votação, quando se tinha filas para votar, fato absolutamente comum, os eleitores atendiam os mesmos direitos como em qualquer outra eleição oficial que seja realizada. Ademais não há registro nas atas do pleito eleitoral de nada como o mencionado pelos requerentes, razão pela qual se julga improcedente o requerimento.

8. É questionada pelos autores, que não foram solicitados fiscais dos mesmos para o pleito, como também a deficiência da equipe de apoio para orientações aos eleitores. Vale destacar, que em comum acordo com todos os candidatos na reunião realizada no dia 24 de julho do corrente ano, onde foi tratada da propaganda e condutas vedadas, não teria fiscais de candidatos, pra não tumultuar as seções de votação e atrasar a votação nas seções. Por tanto, improcedente esse questionamento.

9. Informamos que, a equipe que trabalhou nas seções de votação são funcionários da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e de demais Secretarias do município, requisitados para trabalhar no dia da votação, e que todos foram orientados quanto a sua conduta e serviço a ser prestado no pleito realizado. Tendo em vista, que são servidores que já fazem esse trabalho nas seções, em

eleições oficiais, requisitados pela Justiça Eleitoral. Por tanto, declarações infundadas por parte dos autores.

10. Os autores questionam a mudança de local de votação na Zona Urbana do Município de Ipanguaçu, 08 (oito) dias antes do pleito eleitoral. Contudo, no Decreto Municipal 020/2019 que regulamentou as regras para o pleito eleitoral do dia 06 de outubro de 2019, estabeleceu a Escola Estadual Coronel Ovídio Montenegro como local de votação na Zona Urbana de Ipanguaçu, em razão da Escola Estadual Manoel de Melo Montenegro, onde, inicialmente, seriam colocadas as urnas de votação, estar cedida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Campus Ipanguaçu, para a realização do Exame de Seleção para ingresso no referido Instituto. Contudo, é certo que a mudança do local de votação a Escola Estadual Coronel Ovídio Montenegro, que fica no Centro do Município de Ipanguaçu, não ocasionou quaisquer prejuízo ao pleito eleitoral, fato este, atestado pela Comissão Especial Eleitoral e pela Excelentíssima Dra. FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO, Promotora de Justiça da Comarca de Ipanguaçu, em Substituição Legal e que acompanhava o pleito eleitoral. Portanto, improcedente as alegações dos autores.

11. Os autores alegam ainda que não houve divulgação dos transportes disponibilizados pelo município Ipanguaçu para transportar os eleitores da Zona Rural para a Zona Urbana do Município. Contudo, a informação relatada no requerimento é fatalmente falaciosa. A Comissão Especial Eleitoral divulgou os horários e rotas que os ônibus cedidos pela Secretaria Municipal de Educação iriam fazer o percurso para trazer os eleitores das comunidades rurais que votavam na sede, tanto, pela parte da manhã, quanto, pela parte da Tarde, conforme ofício em anexo encaminhado a referida Secretaria de Educação, de modo que todos os eleitores que quiseram votar e se dirigiram aos ônibus que passaram por suas comunidades foram devidamente transportados. Razão pela qual julgamos improcedente a reclamação dos autores.

12. Por fim, os reclamantes informam que a Ata da Apuração da Eleição não foi assinada no mesmo dia e local da apuração, e que a comissão solicitou a presença dos mesmos na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS para a assinatura. É importante destacar que a apuração dos votos estendeu-se até às 3h00min da madrugada do domingo (06.10.2019) para a segunda-feira (07.10.2019). Ocorre que alguns candidatos, ao perceberem que seriam derrotados, pela apuração parcial até o momento, e já exaustos, deixaram, voluntariamente o local da apuração, de modo que apenas alguns dos candidatos assinaram a folha de resumo da apuração no local. Entretanto, todos os candidatos foram informados por parte da Comissão Especial Eleitoral do resultado final da apuração e foram convocados para no mesmo dia da finalização da apuração (07.10.2019) assinarem a Ata de Apuração da Eleição.

13. Por fim, é de concluir que o requerimento impetrado pelos autores não possui fundamento legal, vez que sequer foram juntadas provas críveis de suas alegações, tendo em vista que não há nenhum registro nas atas do dia das eleições sobre quaisquer ocorrências.

Diante do exposto, pelas razões supramencionadas, essa Comissão Especial Eleitoral resolve **INDEFERIR** todos os pedidos feitos no requerimento da anulação da eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte pelos autores MONIQUE JAIANNY DE FRANÇA DANTAS, MARIA SANTANA DA SILVA BATISTA, EVANUEL GOMES DA SILVA, MARIA SUELI PEDRO DA SILVA e JOELMO DE LIMA, mantendo-se assim inalterado o resultado originalmente publicado.

Encaminhe-se, cópia ao Ministério Público para ciência, e publicação da referida decisão para que surta seus efeitos Jurídicos.

Registre-se. Publique-se.Cumpra-se. Intime-se.

Ipanguaçu/RN, Sala dos Conselhos, em 15 de outubro de 2019.

FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA

Presidente da CEE/CMDCA/Ipanguaçu/RN

MARIA ALEXSANDRA GONÇALVES DE MEDEIROS SOUZA

Membro do Comissão

FRANCISCA SUZY SILVEIRA CACHINA DE MEDEIROS

Membro da Comissão

FRANCISCA ELUZIEZIA DANTAS

Membro da Comissão

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:EE89EBFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/10/2019. Edição 2129

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>